

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

QUINTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4430

R\$ 3,50

Goioerê conquista Ambulatório Médico de Especialidades: obra será licitada em breve



O Governo do Paraná acaba de confirmar o município de Goioerê, na lista das cidades contempladas com a construção de um moderno Ambulatório Médico de Especialidades (AME). O objetivo é ampliar a reestruturação na rede de atendimento especializado e descentralizar o atendimento, reduzir as filas de espera por consultas e exames e garantir que a população tenha acesso a este tipo de serviço de saúde mais perto de casa.

PÁGINA 03

Saúde reforça importância de hábitos saudáveis para prevenção do câncer

Prefeito Pedro Coelho abre ano legislativo e apresenta balanço do primeiro ano de gestão

O prefeito de Goioerê, Pedro Coelho, participou da 1ª Sessão Ordinária do ano de 2026, realizada na Câmara Municipal, onde fez uso da palavra no plenário para destacar importantes conquistas alcançadas pela administração municipal ao longo de 2025 e projetar as ações para o novo ano legislativo. **PÁGINA 02**

Termina nesta quinta-feira, dia 5, prazo para inscrições ao curso de especialização da UFPR

Termina nesta quinta-feira, dia 5, o prazo para os interessados em se inscreverem no curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos do Campo, que será ministrado em Goioerê, através de parceria do Polo da UAB – Universidade Aberta do Brasil e a UFPR - Universidade Federal do Paraná. **PÁGINA 02**

Márcio Nunes e Sandro Alex oficializam R\$ 30 milhões em obras para Janiópolis

Mais de R\$ 30 milhões em investimentos foram oficialmente liberados para Janiópolis, durante ato realizado no Centro de Eventos do Parque de Exposições, na última segunda-feira. Os recursos foram assinados pelos secretários de Estado Márcio Nunes (da Agricultura) e Sandro Alex (da Infraestrutura e Logística), ao lado das lideranças municipais. **PÁGINA 05**



Aulas nas escolas estaduais de Goioerê e região começam nesta quinta-feira, dia 5

As escolas estaduais atendidas pelo Núcleo Regional de Educação de Goioerê estão prontas para iniciarem o ano letivo de 2026. O calendário letivo começa nesta quinta-feira (5) e segundo consta, todas as escolas já receberam materiais pedagógicos e produtos de limpeza. A estrutura física dos estabelecimentos também está preparada. **PÁGINA 02**



Jovens de Paraná do Oeste têm dia de lazer em Parque Aquático

Um dia repleto de diversão, convivência e novas experiências, marcou a viagem de um grupo de adolescentes atendidos pelo Projovem do Distrito de Paraná do Oeste. O grupo participou de uma confraternização especial no Parque Aquático América Park, em Águas de Jurema, em uma ação promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. **PÁGINA 05**

Boa Esperança discute segurança e melhorias no prédio do Destacamento da Polícia Militar

Visando discutir ações de melhorias na área da segurança pública local, o prefeito de Boa Esperança, Joel Buscariol, se reuniu com o comando do Destacamento da Polícia Militar. **PÁGINA 05**

Prefeito Pedro Coelho abre ano legislativo e apresenta balanço do primeiro ano de gestão

PELO PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Potencial econômico

O governador Ratinho Junior apresentou a empresários, em evento do Bank of America, a estratégia de crescimento do Paraná baseada em infraestrutura, ambiente de negócios e planejamento de longo prazo. O PIB estadual deve dobrar entre 2018 e 2026, enquanto a taxa de desemprego caiu a 3,5%. O Estado também acumula quase R\$ 400 bilhões em investimentos privados e mantém equilíbrio fiscal.

Agroindústria e logística

Ratinho destacou a industrialização do agronegócio e o protagonismo das cooperativas na geração de empregos e exportações. Na logística, citou o pacote de mais de R\$ 60 bilhões em concessões rodoviárias, além de investimentos nos aeroportos e no Porto de Paranaguá. Programas de desburocratização, como o Descomplica, ajudaram a destravar projetos e elevar o Paraná à quarta maior economia do País.

Cautela para 2026

A Federação das Indústrias do Estado do Paraná aponta que 55% dos industriais seguem otimistas com os próprios negócios, mas 46% preveem retração da economia brasileira. A política nacional é o principal fator de preocupação, citado por 61% dos empresários. Falta de mão de obra, custos e logística aparecem entre os maiores entraves à competitividade.

Planos de investir

Apesar das incertezas, 84% das indústrias pretendem investir em 2026, com foco em eficiência, produtividade e qualificação. O uso de inteligência artificial avançou e já atinge 15% das empresas. Para o presidente da Fiep, Edson Vasconcelos, o setor precisa de previsibilidade e infraestrutura para sustentar crescimento e geração de empregos.

Renda em alta

Pato Branco alcançou a quarta maior renda domiciliar per capita entre as cidades mais populosas do Paraná, com média de R\$ 2.310, segundo o IBGE. “Esses indicadores mostram que Pato Branco está no caminho certo”, afirmou o prefeito Geri Dutra, ao atribuir o resultado ao desenvolvimento industrial, inovação e planejamento. O município também registrou avanço no PIB per capita, que cresceu 26% em seis anos. Para o prefeito, o desempenho reflete investimentos contínuos e políticas voltadas à geração de emprego e oportunidades.

Filas do SUS

O deputado federal Luiz Carlos Hauly defende que hospitais filantrópicos possam quitar tributos com a oferta de serviços extras ao Sistema Único de Saúde. A proposta busca ampliar atendimentos sem impacto direto na caixa das instituições. Segundo o parlamentar, a prioridade é zerar a demanda por cirurgias eletivas, consultas e exames e garantir mais dignidade aos pacientes.

PP no Paraná

O líder do PP, Ricardo Barros, afirmou que o partido vetou apoio ao senador Sérgio Moro ao governo e pode seguir o candidato do Partido Social Democrático (Brasil), grupo do governador Ratinho Junior. Citou ainda nomes como Cida Borghetti, Marcelo Belinati e a possível filiação de Rafael Greca. Segundo Barros, Moro não tem construído alianças e, sem os progressistas, terá de buscar outro partido para viabilizar a candidatura.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br



Alem do prefeito, assessores também estiveram participando da sessão da Câmara de Goioerê

O prefeito de Goioerê, Pedro Coelho, participou da 1ª Sessão Ordinária do ano de 2026, realizada na Câmara Municipal,

onde fez uso da palavra no plenário para destacar importantes conquistas alcançadas pela administração municipal ao

longo de 2025 e projetar as ações para o novo ano legislativo.

Entre os avanços ressaltados, o prefeito destacou o aumento do vale-alimentação dos servidores municipais, que passou de R\$ 300 para R\$ 500. Além do reajuste, o benefício passou a ser concedido por meio de cartão, proporcionando mais dignidade, praticidade e autonomia aos servidores.

Outro ponto de destaque foi a implantação do Cartão Material Escolar, um projeto inovador que fortalece o comércio local ao permitir que as compras sejam realiza-

das em estabelecimentos do município. A iniciativa também garante às famílias a liberdade de escolha na aquisição dos materiais escolares, promovendo dignidade aos pais e alunos.

Durante sua fala, Pedro Coelho reforçou que 2026 será um ano de continuidade dos avanços, com foco no trabalho, no planejamento e em ações desenvolvidas em parceria entre o Executivo e o Legislativo. O prefeito também enalteceu o trabalho da equipe de secretários municipais, destacando o empenho e a dedicação de todos para o desenvolvimento de Goioerê.



O prefeito Pedro Coelho falou aos vereadores durante a primeira sessão ordinária de 2026

Termina nesta quinta-feira, dia 5, prazo para inscrições ao curso de especialização da UFPR

Termina nesta quinta-feira, dia 5, o prazo para os interessados em se inscreverem no curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos do Campo, que será ministrado em Goioerê, através de parceria do Polo da UAB – Universidade Aberta do Brasil e a UFPR - Universidade Federal do Paraná.

A especialização será na modalidade a distância, permitindo que profissionais da educação e demais interessados realizem o curso com flexibilidade, sem necessidade de deslocamento presencial.

O curso é voltado à formação e ao aprofundamento teórico-prático na área da Educação de Jovens e Adultos do Campo e tem como objetivo qualificar educadores que já atuam ou



O curso será ministrado através de parceria da UFPR e o Polo da UAB de Goioerê

desejam atuar nessa modalidade de ensino, fortalecendo práticas pedagógicas e contribuindo para a melhoria da educação no campo.

Para maiores informações, os interessados poderão acessar o edital através deste link <https://share.google/hdVdxOwSTf-QSYMygP>

As inscrições poderão ser feitas pelo site oficial da UFPR, no endereço: <https://siga.ufpr.br/siga/visitante/processoseletivo/index.jsp?sequencial=5200>

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ: 05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR

Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Cooperando sempre com você!

Copacol
Supermercados

Goioerê conquista Ambulatório Médico de Especialidades: obra será licitada em breve

O Governo do Paraná acaba de confirmar o município de Goioerê, na lista das cidades contempladas com a construção de um moderno Ambulatório Médico de Especialidades (AME). O objetivo é ampliar a reestruturação na rede de atendimento especializado e descentralizar o atendimento, reduzir as filas de espera por consultas e exames e garantir que a população tenha acesso a este tipo de serviço de saúde mais perto de casa.

Goioerê receberá o AME Tipo III, que funcionará como uma policlínica municipal, com consultórios médicos multiprofissionais e capacidade para atender cerca de 5 mil pacientes por mês. No total serão aproximadamente 1.014 metros quadrados de obras, o que vai garantir conforto e comodidade para os usuários da saúde e também para os profissio-



O AME de Goioerê será do Tipo III: exames e consultas especializadas

nais que atuarão no local.

O secretário de Estado da Saúde, Beto Preto, cita que através do AME, a po-

pulação terá acesso mais rápido e qualificado aos serviços de saúde, consolidando a regionalização

como uma das principais estratégias do Governo do Estado para a área da saúde. “Sem dúvida, uma

integração vital e que vai melhorar e muito os serviços de saúde”, cita ele. Em todo o Paraná se-

rão construídos 17 novos Ambulatórios Médicos de Especialidades, com investimentos de R\$ 279 milhões. Atualmente, o Paraná tem 13 AMEs em construção, com um investimento total que ultrapassa os R\$ 247 milhões, e outros quatro em fase de licitação ou em processo de habilitação.

“O atendimento especializado é um gargalo dentro do Sistema Único de Saúde e os AMEs atuam como um reforço da política de gestão deste governo em regionalizar a saúde, encurtando distâncias e levando os serviços para mais perto da casa do paranaense”, afirma o secretário Beto Preto.

LOCAL: - A princípio, o AME de Goioerê será construído em um amplo terreno, que fica nos fundos do Colégio Preme II. O terreno foi doado para o Estado pela prefeitura.

Cerca de 300 alunos iniciam aulas na Casa da Cultura no próximo dia 9



Os curso e oficinas serão realizados na Casa da Cultura: atividades serão retomada no próximo dia 09

A Prefeitura de Goioerê, por meio da Secretaria de Cultura, dará início, no próximo dia 9, às atividades de cursos e oficinas culturais de 2026, atendendo aproximadamente 300 alunos de diferentes faixas etárias.

Segundo o secretário “Dino” Brandão, neste ano estão sendo ofertadas cursos de violão, teclado, dança, inclusive balé, ginástica rítmica e até teatro, entre outros. “São muitos os cursos ofertados”, explica ele.

O secretário comenta que o principal objetivo do trabalho, é despertar nos alunos o amor pela cultura, oportunizando a eles aprenderem a manusear um instrumento musical, bem

como cantores e até artistas.

Dino explica que as aulas são pensadas para atender alunos desde a infância até a fase adulta. “Temos uma equipe muito boa, justamente para atender o público que vai desde a infância até a fase adulta”, comenta.

Segundo ele, os alunos chegam com várias expectativas, com alguns querendo tocar na igreja, outros para a família, e há aqueles que pensam mais longe e desejam se profissionalizar. “Temos de tudo aqui na Casa da Cultura e a graças a Deus temos ajudado muitas pessoas a realizarem o sonho de tocar um violão, um teclado e ou-

tros instrumentos”, frisou o secretário.

A procura pelos cursos tem sido grande e segundo o secretário, isso se deve à dedicação e esforço de toda

equipe. “São profissionais responsáveis, atuante e com foco no aluno. O trabalho é bastante didático, então o resultado positivo aparece”, finalizou.



O secretário de Cultura “Dino” Brandão

Maternidades do Paraná iniciam uso de novo medicamento para prevenir vírus sincicial em bebês

As maternidades de alto risco do Paraná já começaram a utilizar o Nirsevimabe, novo imunobiológico indicado para a prevenção de infecções causadas pelo Vírus Sincicial Respiratório (VSR) em bebês. Uma das primeiras aplicações foi realizada em um hospital do Governo do Estado, a maternidade do Hospital do Trabalhador, marcando o início da oferta do medicamento na rede pública estadual de saúde.

O medicamento já está sendo ofertado, conforme

diretrizes do Ministério da Saúde, em 35 maternidades de alto risco do Paraná, que atendem pelo SUS. A Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) recebeu do governo federal 1.366 doses, que foram distribuídas por meio das suas Regionais.

O vírus sincicial respiratório é uma das principais causas de infecção do trato respiratório inferior em bebês e crianças pequenas, podendo evoluir para bronquiolite e pneumonia, especialmente nos primeiros meses de vida.

O Nirsevimabe é indicado

para bebês prematuros, nascidos com idade gestacional igual ou inferior a 36 semanas e 6 dias, independentemente do peso, e crianças com idade inferior a 24 meses (até 1 ano, 11 meses e 29 dias) que apresentem comorbidades previstas nos critérios de inclusão, como cardiopatias congênitas, broncodisplasia, imunocomprometimento, Síndrome de Down, fibrose cística, doenças neuromusculares e anomalias congênitas das vias aéreas.

Para o secretário estadual da Saúde, Beto Preto, o início da aplicação representa um avanço importante na proteção dos bebês, especialmente os mais vulnerá-

veis. “Estamos ampliando o acesso a um imunobiológico moderno, seguro e eficaz, seguindo rigorosamente os critérios técnicos. Essa medida reforça o cuidado desde os primeiros dias de vida e fortalece a rede pública de saúde no enfrentamento das infecções respiratórias graves causadas pelo vírus sincicial”, disse.

Nesta quarta-feira (04), os gêmeos Arthur e Cauã, de apenas dois dias de vida, receberam no Hospital do Trabalhador, em Curitiba, a dose única do Nirsevimabe. Os meninos estavam dentro dos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para receber medicamento.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - JANIÓPOLIS - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 04 de Fevereiro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.041/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em) em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento (ITR) e seguir identificação(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
NOEL VELOZO BRAGA (ESPÓLIO DE)	203.381.638-72	7637 / 00001/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: WILSON D ANGELO Matrícula: 0010537
Cargo: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E FAZENDA / 178 Assinatura:

MOREIRA SALES
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MOREIRA SALES
CNPJ: 28939286/0001-94
Rua Maria Ferreira da Cruz, nº 500 Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
Fone: (044) 3332-1444 - Fax: (044) 3332-1444
E-mail: acaassocia@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO 100/2026

SUMULA – Aprova a prestação de contas anual 2024 - Incentivo de garantia de direitos a pessoa idosa – Centro de Convivência – Del. 015/2022 CEDI/PR (PRESTAÇÃO FINAL) – oriunda do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR;

- Aprova a prestação de contas anual 2024 - Incentivo a ILPI's (Instituição de longa permanência para idosos) – Del. 016/2022 - CEDI/PR - (PRESTAÇÃO FINAL) – oriunda do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR;

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D.I., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 416/2009, de 14/05/2009, e;

Considerando a deliberação da plenária realizada em quatro de Fevereiro de 2026 (04/02/2026);

Considerando o disposto no inciso III do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;

RESOLVE:

(Art. 1º) – Aprovar a prestação de contas anual 2024 - Incentivo de garantia de direitos a pessoa idosa – Centro de Convivência – Del. 015/2022 CEDI/PR (PRESTAÇÃO FINAL) – oriunda do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR;

(Art. 2º) - Aprovar a prestação de contas anual 2024 - Incentivo a ILPI's (Instituição de longa permanência para idosos) – Del. 016/2022 - CEDI/PR - (PRESTAÇÃO FINAL) – oriunda do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR;

(Art. 3º) – Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação;

Sala de reunião do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social em 04 de Fevereiro de 2026.

Sergio Benatti Cardozo
Presidente do C.M.D.I.
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-PMQC

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CADASTRADO E HABILITADO NO CRM, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das **08:00** horas do dia **05/02/2026**.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **08:00** horas do dia **26/02/2026**.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às **08:30** horas do dia **26/02/2026**.

Local: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bl.org.br).
Informações e Edital: Portal da Transparência (https://quartocentenariopar.gov.br/portaltransparencia/1/) ou Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bl.org.br). Telefone (44) 3546-1109 ou 3546-1187, e-mail: licitacao.quartocentenariopar@gmail.com

Quarto Centenário/PR, 04 de fevereiro de 2026
WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

Aulas nas escolas estaduais de Goioerê e região começam nesta quinta-feira, dia 5

As escolas estaduais atendidas pelo Núcleo Regional de Educação de Goioerê estão prontas para iniciarem o ano letivo de 2026. O calendário letivo começa nesta quinta-feira (5) e segundo consta, todas as escolas já receberam materiais pedagógicos e produtos de limpeza. A estrutura física dos estabelecimentos também está preparada.

Danielle Mellero, chefe do NRE de Goioerê, cita que a novidade para este ano será entrega, para cada um dos alunos matriculados, de um kit escolar contendo caderno, caneta, lápis, borracha e outros itens necessários para o desenvolvimento das atividades em sala de aula ao longo do ano.

A medida, adotada pelo Governo Estadual, é considerada como uma forma de apoiar financeiramente as famílias de crianças e adolescentes matriculados na rede pública estadual. “Sem dúvida, isso significa economia, porque os pais não precisam comprar os materiais”,



O calendário letivo começa nesta quinta-feira (5) e segundo consta, todas as escolas já receberam materiais pedagógicos e produtos de limpeza

comenta ela.

SEMAMA PEDAGÓGICA: - Dentro da programação

de volta às aulas, a Secretaria de Educação de Goioerê realizou, os chamados dias de estudo e planejamento pedagógico. A programação contou com palestras formativas, reuniões pedagógicas e administrativas, além de momentos voltados à organização e ao alinhamento das práticas educacionais.

A secretária Ângela Zabott explica que as ações têm como objetivo fortalecer o trabalho coletivo e aprimorar ainda mais a qualidade do ensino oferecido aos alunos da rede municipal.

A exemplo da rede estadual, as aulas nas escolas municipais serão retomadas nesta quinta-feira (5), em todas as unidades que atende mais de 3.300 alunos matriculados.

MUNICÍPIO: - Na rede municipal de ensino de Goioerê, as aulas serão iniciadas na próxima segunda-feira (9). A data é a mesma para os centros municipais de educação infantil e instituições que oferecem educação de jovens e adultos. No total, mais de 3 mil alunos estão matriculados da rede municipal de ensino em Goioerê.

Em Goioerê, programa Qualifica Mais oferta 17 cursos gratuitos à população

A Prefeitura de Goioerê, através da Secretaria de Indústria e Comércio, está anunciando mais uma edição de cursos gratuitos para a população. No total 17 novos cursos, voltados à qualificação profissional e inovação, estão sendo ofertados através do Programa Qualifica Mais.

A secretária Anaza Baggio, da Indústria e Comércio, cita que a iniciativa busca dar oportunidade para que a população aprenda novas habilidades, se aperfeiçoe e tenha mais chances de conseguir emprego ou melhorar a renda da família.

Os cursos atendem diferentes áreas e trazem opções tanto para quem quer entrar no ramo da alimentação, quanto para quem deseja empreender e vender pela internet. Entre as capacitações já destacadas estão preparo de pizzas e calzones, marmitta saudável, vendas pelo Instagram, empreender com redes sociais, marketing pessoal e postura profissional e trade



Os cursos estão ofertados através do programa Qualifica Mais Goioerê

marketing.

Segundo a secretária Ananza, o programa tem como foco ampliar o acesso à formação, ajudando principalmente quem está em busca de uma nova oportunidade no mercado de trabalho. “Além disso, a proposta é incentivar

a inovação com cursos mais atuais e, ao mesmo tempo, fortalecer a economia do município, já que profissionais mais qualificados contribuem diretamente para o crescimento das empresas locais”, comenta.

As inscrições começam a

partir desta quinta-feira (5) e podem ser feitas diretamente na Secretaria de Indústria e Comércio. Quem tiver dúvidas ou quiser mais informações pode entrar em contato pelo telefone (44) 3522-2790 ou pelo e-mail sictgoioere@gmail.com.

Centro de Educação Profissional Agrícola de Colorado é entregue e já recebe aulas em 2026

Fortalecer o ensino técnico profissionalizante e ofertar educação pública de qualidade. Esse é o objetivo do novo Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola (CEEPA) AgroEducar, em Colorado, no Noroeste do Estado, inaugurado pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior nesta quarta-feira (04). Com investimento de R\$ 18,3 milhões, a nova unidade escolar vai oferecer curso técnico de Agropecuária de maneira integrada ao ensino médio já a partir deste ano.

As obras do CEEPA foram iniciadas em meados de 2015, mas foram paralisadas com 56% dos serviços executados sem que a empresa responsável finalizasse os trabalhos. Em abril de 2024, o governador assinou a ordem de serviço para a retomada

da obra, concluída em janeiro deste ano para atender o ano letivo de 2026.

“Quando assumimos o governo, encontramos 30 escolas inacabadas, esqueletos de obras, paradas por diversos problemas, desde corrupção até empresas que não cumpriram contratos. Além de construir novos colégios, estamos concluindo todas as obras abandonadas. Hoje temos R\$ 1,5 bilhão investidos em obras na educação, entre reformas e construções, sem nenhuma delas parada. Isso é fruto de organização, de um time comprometido com o dinheiro público”, afirma Ratinho Junior.

“Aqui em Colorado é mais um centro técnico que nós entregamos para a comunidade. É uma escola profissionalizante, então

além de os alunos terem as aulas normais, eles também vão ter uma série de cursos para que possam aprender uma profissão”, continuou. “A ideia é pegar esses jovens de 15, 16 anos e já deixá-los preparados para o mercado de trabalho.”

A inauguração do CEEPA de Colorado faz parte de uma estratégia de levar a educação profissional para todo o Estado. “Inauguramos na semana passada uma unidade em Ibioporã, hoje aqui em Colorado e nesta quinta-feira em Medianeira. Teremos 150 mil alunos do Paraná no ensino profissionalizante. É o que a Alemanha e vários países da Europa já fazem: permitir que o jovem saia do ensino médio com uma profissão. Esse é o nosso objetivo”, concluiu.

Neste primeiro momento, será ofertada uma turma do curso técnico de Agropecu-

ária para alunos ingressantes no 1º ano do ensino médio. A formação é gratuita e está com inscrições abertas. Quando estiver em plena operação, a unidade será capaz de atender até 1,5 mil alunos em três turnos.

O secretário de Estado da Educação, Roni Miranda, destacou o crescimento da rede de ensino profissionalizante nos últimos anos. “Investimos mais de R\$ 18 milhões na construção dessa unidade. É um colégio técnico que vai ofertar formação na área da agricultura para os estudantes de Colorado e região. O Paraná foi o estado que mais cresceu no número de colégios técnicos no Brasil, chegando a 150 mil matrículas na rede estadual. São estudantes com formação técnica, garantindo emprego, renda e melhorando as cidades e o nosso Estado”, disse.

Saúde reforça importância de hábitos saudáveis para prevenção do câncer

No Dia Mundial de Combate ao Câncer, 4 de fevereiro, a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) reforça a importância da prevenção, de hábitos saudáveis e do diagnóstico precoce como estratégias fundamentais para reduzir o impacto da doença. Atualmente, o câncer é a segunda maior causa de morte no mundo.

A data marca também a divulgação das novas estimativas de incidência de câncer no Brasil para o triênio 2026–2028, apresentadas pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA), vinculado ao Ministério da Saúde.

De acordo com o levantamento, o Brasil continua a registrar mais de 700 mil novos casos de câncer por ano, mantendo a tendência de crescimento observada no triênio anterior (2023–2025). Em 2026 a estimativa é que o Paraná tenha 15.300 novos casos em pessoas do sexo masculino e 15.350 novos casos no sexo feminino.

Entre os tipos mais frequentes, o câncer de pele não melanoma segue liderando as ocorrências, com 33%. Os cânceres de mama feminina e próstata correspondem a pouco mais de 30%. Em segundo lugar, aparecem os cânceres de cólon e reto (10,4%), traqueia, brônquio e pulmão (6,8%), estômago (4,4%) e colo do útero (3,7%).

O câncer de mama é o mais incidente em todas as regiões do Brasil. No Sul, o câncer de cólon e reto, em 2º lugar, traqueia, brônquio e pulmão em 3º, com o câncer de colo do útero na 4ª posição, e câncer de pâncreas em 5º lugar.

De acordo com o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto, as estimativas são importantes para a formulação de políticas

públicas e organização da Rede de Atenção à Saúde.

“É importante ressaltar a importância do rastreamento do câncer de mama e do colo do útero. Em 2024, por exemplo, o Paraná participou das discussões com o Ministério da Saúde para a organização das Diretrizes para Rastreamento do Câncer de Cólon e Reto. Estamos trabalhando para a redução dos casos e a prevenção é o melhor caminho”, diz.

PREVENÇÃO – Até 50% dos cânceres são evitáveis. Em média, 80% a 90% dos casos estão relacionados a fatores ambientais, ao cigarro, bebidas alcoólicas, exposição excessiva ao sol e alimentação não saudável.

O Dia Mundial de Combate ao Câncer reforça esse cuidado e a importância do diagnóstico precoce para aumentar as chances de cura. A data tem o objetivo de ampliar a conscientização, promover a educação e engajar governos e sociedade no controle da doença.

Em conjunto com ações de autocuidado e mudança de comportamento, a realização de exames como o preventivo do colo do útero e a mamografia favorecem o rastreamento e a detecção precoce da doença, contribuindo para a redução da morbimortalidade. Além dessas estratégias, a vacinação contra a hepatite B e HPV também auxiliam na prevenção.

“Ressaltamos que toda a Rede de Atenção à Saúde está disponível para o rastreamento ao diagnóstico e tratamento do câncer. É muito importante que a população esteja atenta aos sinais de alerta, bem como aos exames de rastreamento e procure atendimento nos serviços de saúde”, complementa Beto Preto.

Márcio Nunes e Sandro Alex oficializam R\$ 30 milhões em obras para Janiópolis

Mais de R\$ 30 milhões em investimentos foram oficialmente liberados para Janiópolis, durante ato realizado no Centro de Eventos do Parque de Exposições, na última segunda-feira. Os recursos foram assinados pelos secretários de Estado Márcio Nunes (da Agricultura) e Sandro Alex (da Infraestrutura e Logística), ao lado das lideranças municipais.

Os valores contemplam pavimentação asfáltica de estradas rurais, construção de pontes, aquisição de maquinários pesados e equipamentos, fortalecendo principalmente a infraestrutura rural do município.

O encontro reuniu o prefeito Eides Guedes, a primeira-dama Nilsilene Guedes, a vice-prefeita Suziane Faquim, o presidente da Câmara Pedro Floriano dos Santos, os vereadores Odair Barbosa, Claudemir Dorigon – Tico e Ingrid Ferreira, além dos ex-prefeitos Ismael Dezanoski e José Domingos Poera – Lola. Também participaram os prefeitos Joel Buscariol (Boa Esperança), acompanhado do vice Carlinhos Donato, e Oclécio Menezes (Farol), além de diversas lideranças comunitárias. Márcio Nunes, deputado



Os recursos foram garantidos pelo prefeito Eides Guedes através dos deputados Márcio Nunes e Sandro Alex

estadual e atual secretário de Estado da Agricultura, mantém uma parceria de longa data com o município.

Somente na atual gestão do prefeito Eides Guedes, foram viabilizados por ele: 01 Motoniveladora, 02

Caminhões Caçamba e 01 Pá Carregadeira – R\$ 2.927.000; Asfalto da Estrada do Amanitino / Vera Cruz / Graminha

– R\$ 10.381.000; Asfalto da Estrada Arapuan até a divisa com Rancho Alegre – R\$ 3.911.000, além de apoio

institucional à festa de aniversário de Janiópolis, com presença junto às lideranças

O deputado federal e secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sandro Alex também é apontado como um dos principais articuladores de recursos para o município. Entre os recursos estão: Asfalto da Estrada Rural de São Domingos – R\$ 11.692.000; Construção de 02 pontes de concreto – R\$ 372.000 e 01 ônibus (em fase de liberação) – R\$ 563.500

O prefeito Eides Guedes agradeceu aos deputados pela atenção dada aos pedidos apresentados e destacou que “os investimentos têm foco claro na melhoria das estradas rurais, substituição de pontes de madeira por estruturas de concreto, fortalecimento do pátio de máquinas e melhores condições para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e mobilidade das comunidades”.

A assinatura dos recursos reforça a parceria entre Janiópolis e o Governo do Estado do Paraná, consolidando um pacote de obras e equipamentos que impacta diretamente o dia a dia da população, principalmente no campo. (Fotos: Alex Rocha/Prefeitura)

Jovens de Paraná do Oeste têm dia de lazer em Parque Aquático

Um dia repleto de diversão, convivência e novas experiências, marcou a viagem de um grupo de adolescentes atendidos pelo Projovem do Distrito de Paraná do Oeste. O grupo participou de uma confraternização especial no Parque Aquático América Park, em Águas de Jurema, em uma ação promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A atividade teve como objetivo celebrar o encerramento das ações de 2025, proporcionando aos jovens um momento de lazer saudável, integração e o conhecimento de novos espaços turísticos da região. Durante todo o dia, os participantes aproveitaram as piscinas, tobogãs e áreas de recreação do parque, garantindo muitas risadas, união e lembranças



Os participantes tiveram um dia inteiro de muito lazer e confraternização

para levar para o ano seguinte.

O Grupo de Jovens e Adolescentes é um programa desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social voltado a adolescentes de 13 a 17 anos do distrito. O projeto promove atividades ocupacionais, recreativas

e culturais, sempre com acompanhamento profissional. Regularmente, os jovens recebem visitas da psicóloga Andressa Frasson, acompanhada pela assistente social Eliza, fortalecendo o cuidado emocional e social de cada participante.

A secretária de as-

sistência social, Letícia Bernardes, reforça o compromisso com ações que ampliem o desenvolvimento, a convivência e o bem-estar dos jovens do município, garantindo oportunidades de aprendizado e momentos especiais como este dia de confraternização.



O prefeito Joel com os representantes da Polícia Militar de Boa Esperança

Boa Esperança discute segurança e melhorias no prédio do Destacamento da Polícia Militar

Visando discutir ações de melhorias na área da segurança pública local, o prefeito de Boa Esperança, Joel Buscariol, se reuniu com o comandante do Destacamento da Polícia Militar.

Durante a reunião, que contou com a participação do Sargento Cláudio e do Cabo Marlon, também foi falado sobre as obras de reformas do prédio que abriga o Destacamento da PM na cidade.

Segundo o prefeito, diversas melhorias serão realizadas, bem como adequações necessárias para garantir melhores condições de trabalho aos policiais. “A segurança é prioridade e precisamos dar condições de trabalho

aos nossos policiais”, disse Joel.

Ainda de acordo com o prefeito, investir em segurança é essencial para garantir tranquilidade às famílias de Boa Esperança. “Nós temos um compromisso com a população de Boa Esperança e por isso precisamos dar condições para que a polícia possa trabalhar com eficiência”, destacou.

O Sargento Cláudio falou do apoio que a PM tem recebido do município e agradeceu ao prefeito Joel e toda sua administração. “Só temos que agradecer, pois as melhorias propostas visam dar melhores condições de trabalhos aos nossos policiais”, frisou ele.

Amepe reúne técnicos das cidades da RMC em workshop sobre parcelamento do solo

A Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (Amepe) promoveu, nesta quarta-feira (04), o Workshop de Parcelamento do Solo Amepe 2026, evento que reúne cerca de 100 técnicos dos 29 municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba (RMC). A iniciativa teve como foco o fortalecimento do diálogo institucional e o aprimora-

mento dos procedimentos do Licenciamento Urbano Metropolitano, fundamental para o ordenamento territorial e o desenvolvimento integrado da região.

Voltado a arquitetos e urbanistas, engenheiros civis, técnicos em edificações e gestores municipais, o workshop foi estruturado para oferecer um espaço de formação técnica, troca de

experiências e construção coletiva de entendimentos. Ao longo da programação, os participantes discutiram o histórico do parcelamento do solo na RMC, os fluxos de tramitação dos processos na Amepe, a documentação exigida e os conceitos e tipologias de parcelamento adotados no âmbito metropolitano. De acordo com o diretor de Planejamento Metropolitano da Amepe, Gabriel Hubner de Macedo, o workshop é uma oportunidade estratégica

para alinhar procedimentos e qualificar a atuação conjunta entre o Estado e os municípios.

“O parcelamento do solo é um dos instrumentos mais sensíveis do planejamento urbano. Promover esse diálogo direto com os técnicos municipais permite uniformizar entendimentos, esclarecer dúvidas e construir soluções que garantam mais segurança jurídica, eficiência nos processos e melhor ordenamento do território metropolitano”, destacou.

Paraná apresenta melhora na qualidade do ar em 2025, com redução de dias críticos

O Paraná apresentou uma boa qualidade do ar durante todo o ano 2025, diminuindo de 14 para 3 dias os registros de concentrações inadequadas de partículas inaláveis de até 2,5 µg/m³ (microgramas por metro cúbico) (MP2,5), uma redução de 78,5% em relação a 2024. Os dados constam em um relatório divulgado nesta quarta-feira (4) pelo Instituto Água e Terra (IAT), autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (Sedest).

Nos demais dias do ano passado, segundo o levantamento, os índices atenderam ao padrão nacional da Resolução CONAMA nº 506/2024, que estabelece um valor limite diário máximo de 50 µg/m³ para a concentração do poluente na atmosfera, gases provenientes da fumaça emitida por indústrias e automóveis, o que pode causar danos respiratórios na população.

Os dados da pesquisa foram levantados com base em uma rede extensa de monitoramento coordenada pelo Instituto, que reúne 27 estações instaladas em grandes centros urbanos. Essas centrais coletam e enviam dados de forma automática ao órgão. No ano passado, apenas duas dessas estações registraram índices ruins do poluente,



Relatório divulgado pelo Instituto Água e Terra (IAT) nesta quarta-feira (4) revela que as estações de monitoramento do órgão tiveram apenas três registros de concentrações inadequadas de partículas inaláveis finas, uma redução de 78,5% em relação a 2024

ambas em municípios da Região Metropolitana de Curitiba: Colombo, com um valor máximo de 65 µg/m³ em dois dias, e Araucária, com um máximo de 51 µg/m³ em um dia.

É uma melhoria considerável se comparado com os dados de 2024, quando em condições exacerbadas pelas queimadas ocorridas ao longo do ano foram registradas 14 concentrações diárias acima dos valores estipulados, sendo seis em estações de Curitiba e oito em estações de Araucária.

O agente de execução e membro da equipe de Gerenciamento da Qualidade do Ar do IAT, João Carlos

de Oliveira, explica que a região da capital é naturalmente mais propensa a apresentar uma qualidade do ar inferior por causa da alta emissão de poluentes.

“Além de serem grandes polos industriais, esses municípios são cortados por vias e rodovias de fluxo intenso de veículos pesados, o que também influencia na emissão de partículas finas para atmosfera, não só pela combustão, mas também pela ressuspensão do pó depositado no solo”, diz.

O relatório também aponta que as médias anuais de qualidade do ar foram positivas. Todos os 12 municípios monitorados pelo

órgão ambiental estiveram com indicadores adequados de MP 2,5, seguindo o limite máximo de 17 µg/m³ determinado pela resolução do CONAMA. O município que apresentou o melhor resultado foi União da Vitória, no Sul do Estado, com 6 µg/m³, enquanto a pior média foi em Colombo, com 16 µg/m³.

MONITORAMENTO

– Atualmente, o monitoramento da qualidade do ar no Estado conta com 21 estações públicas, instaladas em Curitiba (5), Araucária (2), Colombo (2), Paranaguá (2), Guarapuava, Maringá (2),

Londrina (2), Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Ponta Grossa e União da Vitória. Estrutura que é complementada por seis estações privadas, localizadas em Curitiba, Araucária (3), Paranaguá e São Mateus do Sul, com esta última não possuindo a capacidade de monitorar o MP2,5, por isso não entrou no levantamento.

Esse conjunto recebeu um reforço significativo em 2025 com a implementação e atualização de 22 dessas estações, procurando aprimorar a rede com a substituição de equipamentos defasados e instalar novos dispositivos em pontos

que não eram monitorados previamente.

“Os resultados demonstram a importância de termos uma rede de monitoramento da qualidade do ar cobrindo várias regiões do Estado. Além de possibilitar a obtenção de um panorama geral deste poluente para a atualização dos relatórios anuais da qualidade do ar, os dados proporcionam um auxílio no diagnóstico para atendimento de denúncias de poluição atmosférica, no licenciamento ambiental e para as pesquisas da comunidade acadêmica e da área da saúde”, destaca Oliveira.

NO BRASIL – Qualquer pessoa pode ter acesso e acompanhar as medições nas estações de monitoramento espalhadas pelo País. Para isso, basta acessar esse link ou baixar o aplicativo da plataforma MonitorAr, sistemas criados e coordenados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O MonitorAr é atualizado em tempo real e permite navegação em mapa interativo, com informações precisas dos 12 estados do Brasil vinculados ao programa. O sistema permite aplicação de filtros por estados, cidades e proximidade geográfica. Atualmente o Brasil possui 168 unidades de monitoramento ativas.

Ponte de Guaratuba

GALERIA DE REALIZAÇÕES DO PARANÁ

CONQUISTAS QUE INSPIRAM O BRASIL

RECORDE DE INVESTIMENTO PÚBLICO: MAIS DE R\$ 7,1 BILHÕES EM 2025

A arte de trabalhar, planejar e fazer o melhor está transformando o dia a dia dos paranaenses com obras de infraestrutura em todas as regiões, contas públicas organizadas, transparência, empregos, crescimento econômico e qualidade de vida.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Terra de gente que trabalha e cuida

pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 83730-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3532-8100 - Fax: (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.217.025/0001-03, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 83.730-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, divorciado, portador RG nº 3.015.134/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 396.753.439-15, residente e domiciliado na cidade de Moreira Sales-PR, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.222.660/0001-05, com sede na Avenida Gilberto Piovesan, nº 740, Centro, CEP 83.730-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seu presidente LUIZ EDUARDO GIACOMETTI, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 8.445.460-5, inscrito no CPF/MF sob nº 051.705.229-67, residente e domiciliado na Av. João Theotônio Moreira Sales Netto, 1057, CEP 83.730-000 - Moreira Sales-PR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 915, de 29 de dezembro de 2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, autorizado pela Lei Municipal nº 915, de 29 de dezembro de 2025 tem por objeto geral "atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla, oferecendo serviços que consigam melhorar sua qualidade de vida" no Município de Moreira Sales-PR, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo ao órgão competente, que o homologará, indistintamente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais ou estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inexecução da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os danos incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 31.404,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quatro reais), a serem repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.617,00 (dois mil, seiscentos e dezessete reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 31.404,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quatro reais), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias 12.367.0018.2.140.000 - 3.3.50.43.00.00.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações pactuadas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 83730-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3532-8100 - Fax: (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 01 de janeiro de 2026 até a data de 31 de dezembro de 2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1.º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2.º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 83730-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone: (41) 3532-8100 - Fax: (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a defesa da organização da sociedade civil, aplicar a sanção civil prevista nas seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste termo de fomento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão enviadas por correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes, aplicados a total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 04 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR
Por seu representante legal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOREIRA SALES
Por seu representante legal



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR
 CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
 www.moreirasales.pr.gov.br
 e-mail: gpe@prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E A ONG AMIGO BICHO DE MOREIRA SALES.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, divorciado, portador RG nº 3.015.134/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 396.753.439-15, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e a ONG AMIGO BICHO DE MOREIRA SALES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 18.047.125/0001-32, com sede na Avenida João Theotônio Moreira Sales Neto, 717, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por sua gestora DALIANE CRISTINA PETRECA, brasileira, convivente em união estável, servidora pública, portadora do RG nº 8.852.189-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 045.971.169-58, residente e domiciliada na Avenida João Adamo, 734, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 914, de 29 de dezembro de 2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, autorizado pela Lei Municipal nº 914, de 29 de dezembro de 2025, tem por objeto geral *conservar a vida animal já existente, dada a maior estrutura física possível à entidade parceira; conscientizar a população com relação ao respeito ao animal e ao meio ambiente, com fins de diminuir progressivamente os índices de abandono, maus-tratos e depredação ambiental; controlar a população canina através de castração cirúrgica*, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participantes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao órgão competente, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública ou inalienabilidade da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 37.684,80 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 37.684,80 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.140,40 (três mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), repassadas a partir da assinatura deste Termo, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 06.002.10.304.0006.2.121.33.50.43.00.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins abjeados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
 I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR
 CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
 www.moreirasales.pr.gov.br
 e-mail: gpe@prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, com efeitos de 1º de janeiro de 2026, até a data de 31 de dezembro de 2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR
 CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
 www.moreirasales.pr.gov.br
 e-mail: gpe@prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia da subseqüente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração no Termo de Fomento ou no Plano de Trabalho por iniciativa fundamentada da Organização da Sociedade Civil, ou por iniciativa da Administração Pública, em qualquer caso devidamente aprovada pela Administração Pública, não podendo modificar, ainda que parcialmente, bem como não poderá modificar a finalidade definida no Plano de Trabalho.

9.2 - Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho, tampouco ampliação do objeto;

II - ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do verificado atraso;

V - alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3 - As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.4 - Para a ampliação de objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

9.5 - A Administração Pública manifestar-se-á acerca da alteração requerida pela Organização da Sociedade Civil no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recepção do requerimento, suspendendo-se o prazo caso solicite esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização doadora, quantos a bens remanescentes do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações voluntariamente assumidas no prazo de tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes em relação ao total do fomento, comprometem-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 04 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR
Por seu representante legal

ONG AMIGO BICHO DE MOREIRA SALES
Por seu representante legal

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E O CENTRO DE REINTEGRAÇÃO CRISTO TE AMA - C.R.C.A..

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, divorciado, portador de RG nº 3.015.134/SPP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 396.753.439-15, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e o CENTRO DE REINTEGRAÇÃO CRISTO TE AMA - C.R.C.A., Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos inscrita no CNPJ/ME sob nº 40.374.123/0001-07, com sede na Estrada Aidaia 205, nº 7, CEP 87.360-000 - Goioerê-PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seu gestor MARIO JOSÉ PARIS, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor portador do RG nº 6.215.495-0/SPP-PR e inscrito no CPF/ME sob nº 911.836.779-87, residente e domiciliado na Rua Teutomo Tanaka, 85, Jardim Primavera, CEP 87.360-000 - Goioerê-PR; resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 916, de 29 de dezembro de 2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, autorizado pela Lei Municipal nº 916, de 29 de dezembro de 2025, tem por objeto geral executar "Serviço de Acolhimento, dirigida a jovens e adultos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que necessitam de acolhimento provisório, favorecendo o convívio familiar e comunitário, inserindo a participação nos serviços disponíveis na comunidade local de maneira que assegure os vínculos familiares e autonomia das famílias (...). Serviço especializado para pessoas em condições de rua (...) tendo como público-alvo maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino", tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participantes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao órgão competente, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo se referida inadimplência ocorrer em razão de atraso no repasse dos recursos financeiros pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.246,40 (cinquenta mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 50.246,40 (cinquenta mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.187,20 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), repassadas a partir da assinatura deste Termo, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias 08.005.08.244.0008.2.077.000 - 3.3.50.43.00.00.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplimento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos mediante transferência eletrônica, prorrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se referida inadimplência ocorrer em razão de atraso no repasse dos recursos financeiros pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, com efeitos de 01 de janeiro de 2026, até a data de 31 de dezembro de 2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, salvo quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação do mesmo a partir de uma determinada data, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e comprovada o alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em suas análises relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre o cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração no Termo de Fomento ou no Plano de Trabalho por iniciativa fundamentada da Organização da Sociedade Civil, ou por iniciativa da Administração Pública, em qualquer caso devidamente aprovada pela Administração Pública, não podendo modificar seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no Plano de Trabalho.

9.2 - Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho, tampouco ampliação do objeto;

II - ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do verificado atraso;

V - alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3 - As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.4 - Para a ampliação de objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

9.5 - A Administração Pública manifestar-se-á acerca da alteração requerida pela Organização da Sociedade Civil no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recepção do requerimento, suspendendo-se o prazo caso solicite esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parcerias as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

